



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Rio do Sul.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A presente Lei inclui as atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Rio do Sul, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

§1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada/obrigatória do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal/obrigatório, estarem presentes nas diferentes disciplinas ou da disciplina específica, do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento familiar e financeiro; e
- III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º As atividades de educação financeira deverão conter, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

I - Anos iniciais (1º ao 5º ano): Introdução e conceitos básicos:

- a) Noções de dinheiro e valor;
- b) Matemática aplicada ao dia a dia;
- c) Planejamento simples;
- d) Consumo consciente;

II - Anos finais (6º ao 9º ano): Expansão e aplicação prática:

- a) Planejamento e orçamento pessoal;
- b) Produtos financeiros básicos;
- c) Consumo crítico e sustentável;
- d) Riscos financeiros e tomada de decisão;
- e) Economia e cidadania; e
- f) Empreendedorismo e inovação.

Art. 3º São diretrizes do desenvolvimento do conhecimento de educação financeira nas escolas da rede pública municipal:



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

- I – desenvolver habilidades essenciais, em especial na construção de uma relação saudável com o dinheiro;
- II – prevenir o endividamento e comportamento impulsivo;
- III – permitir conexão com o cotidiano e estímulo à cidadania;
- IV – reduzir as desigualdades sociais;
- V – promover a integração com outras disciplinas e competências da Base Nacional Comum Curricular;
- VI – impactar a vida familiar e comunitária, formando agentes multiplicadores de boas práticas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação juntamente ao Conselho Municipal de Educação deverão disponibilizar e promover, um ambiente de análise e articulação para o desenvolvimento dos respectivos conteúdos programáticos bem como a formação necessária e específica aos professores que ministrarão as aulas, garantindo assim todos os recursos necessários para subsidiar a implantação e desenvolvimento do respectivo componente curricular.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]